

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIRINÓPOLIS**

Atribuição Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Av. Brasil, nº 588, Bairro Alexandrina, Quirinópolis/GO  
Fone/Fax: (64) 3651-2188

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS**

**Ação Penal n. 201503633793**

**Denunciados: Monica Aparecida Ranieri e Weder Oliveira da Silva**

**Natureza: ALEGAÇÕES FINAIS (Art. 403, §3º, do Código de Processo Penal)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por sua Promotora de Justiça subscrita, no uso das atribuições constantes na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, com fulcro no artigo 403, §3º, do Código de Processo Penal, oferece alegações finais na forma de **MEMORIAIS**, referentes ao processo em epígrafe, nos seguintes termos:

**I) RELATÓRIO**

A denúncia foi oferecida em face de **Mônica Aparecida Ranieri**, imputando-lhe a prática das condutas descritas no **artigo 171, caput, e artigo 332, caput, ambos do Código Penal, por 19 (dezenove) vezes**, e de **Weder Oliveira da Silva**, imputando-lhe a prática das condutas descritas no **artigo 171, caput, e artigo 332, caput, ambos do Código Penal, por 13 (treze) vezes**.

A denúncia foi recebida no dia 20 de outubro de 2015 (fls. 105-106).

A réus **Mônica** e **Weder** foram citados (fls. 117-118 e 119-120, respectivamente).

## **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIRINÓPOLIS**

Atribuição Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Av. Brasil, nº 588, Bairro Alexandrina, Quirinópolis/GO  
Fone/Fax: (64) 3651-2188

**Weder** apresentou resposta à acusação às fls. 131-132, por meio de defensor constituído (fls. 127-128) e **Mônica** apresentou resposta à acusação às fls. 134-136, por meio de defensor dativo (fl. 126).

Não sendo caso de absolvição sumária, determinou-se o normal prosseguimento do feito, designando-se audiência de instrução e julgamento (fl. 137).

A vítima Jaime Pereira Dias foi inquirida por meio de carta precatória expedida à Comarca de Rio Verde-GO (fl. 221 e CD da fl. 223).

Na instrução processual, procedeu-se à inquirição de 13 (treze) vítimas e, na sequência, ao interrogatório dos réus (fls. 310-311 e CD à fl. 312).

Vieram, então, os autos para a apresentação de alegações finais (fls. 268-273).

É o relatório.

## **II) FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS**

Antes da análise do *meritum causae*, ressalta-se que o processo se encontra em ordem, estando presentes, assim, todos os requisitos para a devida prestação da tutela jurisdicional.

### **II.a) Dos crimes de estelionato:**

Segundo o Código Penal, pratica o crime em tela o agente que, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento, induz ou mantém a vítima erro, obtendo, assim, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio. Examinando-se a narrativa contida na exordial acusatória, constata-se, sem dúvida alguma, amoldar-se ela perfeitamente à descrição contida no tipo penal que trata do estelionato (art. 171, CP).

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIRINÓPOLIS

Atribuição Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Av. Brasil, nº 588, Bairro Alexandrina, Quirinópolis/GO  
Fone/Fax: (64) 3651-2188

Inferre-se, outrossim, pelo do cotejo das provas coligidas aos autos, que a pretensão punitiva deduzida na peça preambular em desfavor dos acusados restou sobejamente provada, sendo de rigor, por isso mesmo, sejam condenados nos termos ali postulados.

Nesse ponto, vale ressaltar que a **materialidade** das condutas típicas se mostra extremamente robusta, visto que consubstanciada nos elementos indiciários que compõem o caderno investigativo, notadamente na cópia da lista com os nomes e telefones das vítimas acostada à fl. 20, a qual reproduz a “ficha de controle” do golpe aplicado pelos acusados, assim como nos depoimentos testemunhais produzidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Não há dúvidas, portanto, que os vestígios lastreados pelas infrações penais restaram sobejamente demonstrados nestes autos, razão pela qual se entendem desnecessárias maiores delongas acerca da matéria.

De igual sorte, a **autoria** delitiva restou sobejante.

E assim se afirma, uma vez que todas as vítimas ouvidas em juízo ratificaram seus depoimentos prestados na Delegacia de Polícia, no sentido de que os acusados realmente agiram em conluio, obtendo para si vantagens ilícitas em prejuízo delas, induzindo-as em erro mediante ardil.

Nesse vértice, traz-se à baila trechos de alguns dos inúmeros depoimentos judiciais em que as vítimas narram com transparência a astúcia empregada pelos acusados para incutir no espírito delas a percepção de uma falsa realidade:

### - vítima Ivoneir Rosa da Silva

[...] **WEDER** foi na casa da minha mãe e comentou comigo que a amiga dele, **MONICA**, estava vendendo as casas e me perguntou se eu não me interessava; eu falei que sim; **WEDER** falava que iria

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIRINÓPOLIS

Atribuição Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Av. Brasil, nº 588, Bairro Alexandrina, Quirinópolis/GO  
Fone/Fax: (64) 3651-2188

**conseguir a casa da Caixa Econômica;** entreguei meus documentos para WEDER; **paguei R\$ 900,00 (novecentos reais) para WEDER, em dinheiro;** não peguei recibo e nem o pedi; [...] **MONICA me ligou dizendo que era para eu esperar uns três dias que o pessoal da Caixa Econômica iria me ligar para receber a casa; o pessoal da Caixa Econômica nunca me ligou;** não recuperei os R\$ 900,00 (novecentos reais); **as casas que WEDER e MONICA prometiam era do Bairro Talismã, as quais estavam abandonadas;** (arquivo audiovisual n. 00.04.50.121000 do CD da fl. 312. Destacou-se)

### - vítima Johnatan Silva Braga

[...] **em agosto de 2015 WEDER me procurou;** eu tinha falado a WEDER que queria comprar uma casa; **algum tempo depois WEDER foi na minha casa falando sobre a possibilidade de eu ter a casa do programa Minha Casa Minha Vida; WEDER falou que tinha como eu entrar neste programa e me disse o que eu tinha que fazer para entrar; WEDER falou que MONICA estava responsável por pegar os documentos e providenciar para que eu conseguisse uma casa;** [...] WEDER disse que era para eu tirar xérox de todos os documentos e colocar num envelope, juntamente com R\$ 800,00 (oitocentos reais) de entrada, e entregar para MONICA; eu organizei todos os meus documentos; **WEDER passou o contato de MONICA para mim; liguei para MONICA e ela pediu para eu levar o envelope até ela; eu fui até MONICA e entreguei para ela;** alguém me ligou falando que ia marcar um horário para eu comparecer na Caixa Econômica terminar de arrumar os documentos; depois disso não tive mais contato; os R\$ 800,00 (oitocentos reais) eu entreguei dentro de um envelope para MONICA; **não recuperei os R\$ 800,00 (oitocentos reais) de volta;** [...] (arquivo audiovisual n. 00.14.03.545000 do CD da fl. 312. Destacou-se)

### - vítima Valdirene Maria Vieira

[...] eu fiquei sabendo das casas pelo WEDER e meu genro; meu genro me ligou falando que tinham essas casinhas e me perguntou se eu não queria ficar com uma; meu marido falou que queria; viemos na cidade, **pegamos o dinheiro e colocamos no envelope, e passamos para WEDER; WEDER falou que MONICA tinha essas casinhas e iria passar para nós;** disse que marcava um dia para passar o recibo da casa para nós; o valor foi R\$ 900,00 (novecentos reais); nós colocamos esse dinheiro dentro do envelope e entregamos para WEDER; não cheguei a ter contato com MONICA; não chegaram a marcar um dia para eu ir na Caixa Econômica; **não recuperei o dinheiro;** [...] (arquivo audiovisual n. 00.30.25.342000 do CD da fl. 312. Destacou-se)

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIRINÓPOLIS

Atribuição Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Av. Brasil, nº 588, Bairro Alexandrina, Quirinópolis/GO  
Fone/Fax: (64) 3651-2188

### - vítima Lucivaldo dos Santos Oliveira

[...] **WEDER chegou em mim e disse que tinha umas casas e que se desse R\$ 800,00 (oitocentos reais) MONICA dava um jeito de arrumar essas casas;** [...] eu fui na casa de MONICA para tentar pegar o dinheiro de volta; MONICA me falou que depois que recebesse da prefeitura devolveria o meu dinheiro; o dinheiro tinha sido passado para MONICA; **entreguei R\$ 800,00 (oitocentos reais) para WEDER; WEDER falou que tinha passado o dinheiro para MONICA; eu fui até a residência de MONICA e ela me prometeu devolver o dinheiro, os R\$ 800,00 (oitocentos reais);** fui cedo e aí de tarde a Polícia já tinha prendido MONICA; quando eu fui cobrar MONICA na casa dela ela me falou que ia devolver o dinheiro; no início ela falou que iria marcar uma data; MONICA falou que não tinha dado certo de marcar a data porque o gerente da Caixa Econômica tinha desmanchado a reunião; só que nesse prazo eu descobri que era rolo; foi quando eu fui atrás de MONICA para reaver o meu dinheiro; MONICA falou que ia me devolver o dinheiro quando recebesse da prefeitura; [...] **não recuperei o dinheiro;** espero um dia recuperar; tirei os R\$ 800,00 (oitocentos reais) da boca da minha filha e dei para MONICA; **WEDER falou que se desse os R\$ 800,00 (oitocentos reais) pra ele o mesmo entregava a casa pronta;** o dinheiro que eu passei para WEDER ele entregou para MONICA; [...] **WEDER disse que pegava o dinheiro e já entregava para o gerente da Caixa Econômica como taxa de inscrição;** na época eu estava trabalhando de pedreiro na casa do Dr. Danilo, que é gerente ou subgerente da Caixa Econômica, [...] **e perguntei pra ele se tinha esse negócio da Caixa Econômica pegar umas casas para de volta e colocar outras pessoas no lugar e se o dinheiro que eu entreguei era pra isto; Danilo me falou que como gerente da Caixa Econômica não estava sabendo disto; foi quando eu tive mais certeza que caí no golpe;** [...] (arquivo audiovisual n. 00.33.57.107000 do CD da fl. 312. Destacou-se)

### - vítima Alex Rezende Dias

[...] o prefeito da época tinha prometido umas casas; o prefeito esteve na empresa onde eu trabalhava, pegou o nome de todos e prometeu que iria dar essas casas; no final, não aconteceu isto; WEDER, meu cunhado, sempre quis me ajudar porque eu não tenho casa; hoje moro de aluguel; quando WEDER ficou sabendo disso, me propôs se eu queria participar; **WEDER me procurou e eu falei que queria; arrumei os documentos e o dinheiro, coloquei tudo no envelope e entreguei para WEDER;** [...] eu entreguei o dinheiro para WEDER; eu estive na casa de MONICA, juntamente com WEDER, no dia que ela falou que era para eu estar na Caixa Econômica

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIRINÓPOLIS

Atribuição Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Av. Brasil, nº 588, Bairro Alexandrina, Quirinópolis/GO  
Fone/Fax: (64) 3651-2188

**preenchendo os papéis para passar a casa do meu nome e pegar a chave; MONICA ficou enrolando, enrolando e enrolando e não aconteceu isso;** [...] MONICA marcava o dia, depois ia adiando e o dia de ir na Caixa Econômica nunca chegava; até que então MONICA foi presa; WEDER passou o dinheiro para MONICA; muitas vezes cobrei de MONICA o meu dinheiro de volta; MONICA dizia que o meu dinheiro já estava na Caixa Econômica, mas só estava esperando o rapaz que trabalhava lá, que eu nunca conheci, para chamar todo mundo assinar os papéis e eu pegar a casa; **até hoje não consegui o dinheiro de volta e nem consegui a casa;** [...] (arquivo audiovisual n. 00.41.24.567000 do CD da fl. 312. Destacou-se)

### - vítima Nilandro Rosa de Lima

[...] um primo meu disse que WEDER tinha umas casas da Caixa Econômica; ele perguntou se tivesse alguma casa disponível eu me interessava; [...] respondi que sim; ele disse que a Caixa Econômica estava tomando umas casas do pessoal que não estava pagando; ele disse que WEDER estava arrumando umas casas e me perguntou se eu não me interessava; eu falei que me interessava; **no outro dia WEDER me procurou; na hora WEDER falou que não tinha casa, mas que iam aparecer casas; WEDER me perguntou se eu interessava; respondi que sim; um ou dois dias depois WEDER apareceu falando que tinha uma casa que uma mulher não conseguiu pagar; que tinha essa casa dela, só que pra ela sair de lá ela precisa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); parece que tinha que pagar um ágio ou uma coisa assim; WEDER disse que precisava de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a mulher sair da casa; eu falei que conseguia esse valor; corri e peguei dinheiro emprestado com meu pai; peguei R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) e passei para WEDER;** nesse meio de tempo não conversei com MONICA; WEDER disse que tinha uma pessoa que trabalhava na prefeitura que tinha contato com o rapaz da Caixa Econômica; no primeiro momento WEDER não me disse o nome dessa pessoa, mas depois ele me revelou que era MONICA; por isso eu confiei mais; não cheguei a conversar com MONICA; **depois MONICA me ligou falando que o gerente da Caixa Econômica não estava na cidade; MONICA falou que iria ter uma reunião para entregar as chaves;** [...] não falei para MONICA que tinha dado R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) para WEDER; não recuperei o dinheiro de volta; [...] (arquivo audiovisual n. 00.41.24.567000 da CD da fl. 312. Destacou-se)

### - vítima Ademar Cabral Rodrigues

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIRINÓPOLIS

Atribuição Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Av. Brasil, nº 588, Bairro Alexandrina, Quirinópolis/GO  
Fone/Fax: (64) 3651-2188

[...] Lucimei ou Mei falou pra mim que eles também tinham comprado essa casa; com eu já conhecia eles, não ela (MONICA), eles perguntou se a gente se interessava ter uma casa; aí a gente quis fazer; a gente pegou dinheiro emprestado para fazer; **MONICA marcou comigo lá no Supermercado Econômico para eu passar o dinheiro para ela; levei o dinheiro para ela lá e pedi pra ela conferir;** MONICA falou que eu podia lacrar o envelope que ela não queria nem ver o que estava dentro; ela pegou o envelope e foi embora; a gente ficou esperando a resposta; marcou a data; mas como eu moro na fazenda meu telefone não pegava, aí ficou de me avisar; essa outra mulher falava que adiou a data; na segunda data a gente ficou sabendo que MONICA tinha sido presa; [...] **MONICA falou que iria conseguir a casa através da Caixa Econômica, que a Caixa Econômica ia dar a casa pra gente; era para gente comparecer e arrumar os dados todinhos; nós já tínhamos mandado xérox dos documentos; eu paguei em dinheiro;** não cheguei a cobrar o dinheiro de volta porque depois disso é a primeira vez que estou vendo ela (MONICA); eu vi MONICA na primeira vez que eu passei dinheiro e agora é a segunda vez que a vejo; não recuperei o dinheiro; em nenhum momento tive contato com WEDER; [...] (arquivo audiovisual n. 00.57.58.624000 do CD da fl. 312. Destacou-se)

Conforme se observa dos trechos acima consignados, **as vítimas afirmaram em audiência, sem qualquer vacilação, que tanto MONICA quanto WEDER figuraram como autores dos crimes de estelionato.**

Por oportuno, mostra-se importante demonstrar que o *modus operandi* dos acusados, via de regra, era o mesmo, qual seja, aquele narrado na vestibular acusatória: **WEDER** informava para as vítimas a existência de casas abandonadas no Bairro Talismã, as quais estavam sendo tomadas pela Caixa Econômica Federal por falta de pagamento, e que, por intermédio de **MONICA**, funcionária da Prefeitura de Quirinópolis, a qual supostamente detinha influência junto a um funcionário da Caixa Econômica Federal, tais casas poderiam ser repassadas para as vítimas desde que elas efetuassem o pagamento de uma “taxa” à referida agência bancária. **WEDER** instruía as vítimas a colocarem cópia dos documentos pessoais e o **pagamento em espécie** dentro de um envelope e entregarem para ele. Após o pagamento, **WEDER** dizia para as vítimas aguardarem o contato telefônico de **MONICA**, a

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIRINÓPOLIS

Atribuição Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Av. Brasil, nº 588, Bairro Alexandrina, Quirinópolis/GO  
Fone/Fax: (64) 3651-2188

qual agendaria uma reunião na Caixa Econômica Federal para a entrega das chaves e dos documentos das casas. Ocorre que, nas datas marcadas para a reunião, **MONICA** ligava para as vítimas desmarcando o evento, alegando que o funcionário da Caixa Econômica Federal estava fora da cidade, fazendo um curso.

Conforme se observa, **MONICA** e **WEDER** de forma inescrupulosa se aproveitavam do famoso sonho da casa própria. Afere-se, outrossim, que muitas das vítimas sequer tinham condições de pagar a vantagem ilícita solicitada pelos acusados, mas mesmo assim fizeram sacrifícios, chegando ao ponto, inclusive, de pegar dinheiro emprestado para entregar na mão dos estelionatários (*ex vi* depoimentos do CD da fl. 312).

Por sua vez, durante a audiência de instrução e julgamento **MONICA** revelou ter se ajustado previamente com **WEDER** para aplicar o golpe nas vítimas. A acusada disse que tanto ela quanto **WEDER** precisavam de dinheiro, por isso arquitetaram a ideia criminosa.

Nesse sentido, colaciona-se a transcrição do arquivo audiovisual n. 01.01.02.862000, do CD da fl. 312, referente ao interrogatório judicial de **MONICA**:

[...] os fatos ocorreram; **a gente teve essa ideia e estivemos juntos, conversando; eu conhecia WEDER trabalha na prefeitura também; a gente conversou e tudo, e tivemos essa ideia**; depois eu perdi meu pai; meu pai viveu 22 anos acamado; eu que cuidava dele; e ele faleceu; eu fiquei muito revoltada quando meu pai faleceu porque não tinha uma camisa para sepultar ele; tive que pegar camisa emprestada; conversei com a minha mãe falando que eu queria fazer um túmulo para o meu pai; eu comecei com essas ideias e falei que ia dar um jeito de arrumar; fiz o orçamento e deu R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) pra fazer o básico; eu falei que iria arrumar esse dinheiro até o mês de julho, porque no mês de julho, nós que trabalhamos na prefeitura, recebemos o décimo terceiro salário no aniversário da gente (a acusada faz aniversário no mês de julho); eu recebia também o meu PASEP e minhas férias; eu fiz a conta e falei que iria dar; aí eu sentei com WEDER para conversar; só que WEDER pegou e me fez uma oferta; as pessoas falaram aqui

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIRINÓPOLIS

Atribuição Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Av. Brasil, nº 588, Bairro Alexandrina, Quirinópolis/GO  
Fone/Fax: (64) 3651-2188

que WEDER pegou R\$ 2.000,00 (dois mil reais), R\$ 1.000,00 (mil reais), e eu nem conhecia as pessoas; as de R\$ 800,00 (oitocentos reais) realmente quatro pessoas pagaram pra mim; e eu dei a resposta para essas pessoas que eu iria devolver o dinheiro tudo certinho; mas essas pessoas que pagaram R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mil e tanto eu não conhecia; WEDER nunca falou pra mim que tinha pegado esses valores com essas pessoas; até no dia em que a gente foi preso WEDER mandou uma cartinha pra mim dentro do presídio querendo que eu pagasse a hospedagem dele, a cama e o colchão; eu falei que não tinha como eu pagar que eu não tinha esse dinheiro; **(Juiz de Direito questiona a interrogada se ela precisava de dinheiro para fazer o túmulo do pai e então sentou com WEDER e combinaram esse plano) é; eu sabia que WEDER estava precisando de dinheiro também; nós dois precisávamos; nós conversamos e não sei por qual motivo deu loucura em nós dois, então fomos entrando numa coisa errada;** aí como deu certo eu falei que a gente devia parar; acho que a coisa subiu (ganância) aí foi um ano; aí o dia que o prefeito da época, Odair de Resende, mais Vitor ficou sabendo desses fatos porque aquele senhor e aquela senhora foram lá na prefeitura, me buscaram lá no serviço e fui pra lá (Delegacia) e conversei; até a menina falou que não tinha nada a ver comigo, porque nem me conhecia, e o negócio dela era com WEDER; expliquei para Odair, porque ele conhece muito a gente e a minha situação; acho que eles queriam mais puxar para o lado dele (WEDER); nós paramos, só que WEDER foi pegando mais, mil e tanto de um, dois mil e tanto de outro; (Juiz de Direito pergunta quem estipulava o valor) tinha falado que era R\$ 800,00 (oitocentos reais) até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); [...] cada hora falava um valor; só que esses valores de novecentos e tantos eu fiquei sabendo depois que a gente foi preso, quando falaram na Delegacia; aí lá Delegacia eu conversei com WEDER e falei pra ele que eu não fiquei sabendo desses valores, que ele pegava dois mil e tantos; o combinado foi R\$ 800,00 (oitocentos reais); tem cinco pessoas aqui (testemunhas) que me repassaram R\$ 800,00 (oitocentos reais); eu não ganhei nada com isso; eu peguei (o dinheiro) e apliquei; não fiquei com o dinheiro; eu não tenho nada; não tenho nenhuma bicicleta para andar; **(Juiz de Direito pergunta a interrogada quanto ela lucrou) nada; eu lucrei porque eu consegui fazer o que eu queria (fazer o túmulo); (Juiz de Direito questiona a interrogada quanto ela aferiu de dinheiro) foi repassado R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pra mim; quanto a WEDER eu não sei;** a gente não conversou, aí parou (com o golpe); depois WEDER pegava mil e tanto, novecentos, dois mil reais; WEDER nunca passou esses valores pra mim; eu nem sabia que WEDER estava pegando esses valores; as vezes as pessoas entregavam só o dinheiro, sem o documento; desses oitocentos WEDER ficava com uma parte porque ele pedia mais para os outros; WEDER pedia novecentos, mil e tanto, dois mil reais; WEDER tirava os R\$ 800,00 (oitocentos reais) e ficava com o restante; **o combinado era R\$ 800,00 (oitocentos reais); WEDER ficava com o que excedia os R\$ 800,00 (oitocentos**

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIRINÓPOLIS

Atribuição Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Av. Brasil, nº 588, Bairro Alexandrina, Quirinópolis/GO  
Fone/Fax: (64) 3651-2188

**reais**); WEDER foi chamado antes de mim para ir na Delegacia; WEDER pegou e me ligou, ele até pegou o carro com o motorista do prefeito, ele falou que as coisas estavam assim, mas eu falei que poderia deixar que eu iria “puxar” pra mim; até pensei, e agora, como vai ficar?; eu falei que ia “puxar” pro meu lado mas que WEDER também tinha a participação dele; **(Juiz de Direito pergunta a interroganda se WEDER sabia que o dinheiro não seria aplicado na transação para o possível ocupação dessas casas) não; (Juiz de Direito questiona se WEDER sabia que isso nunca iria acontecer) não; (Juiz de Direito indaga se a interroganda nunca havia falado a WEDER que realmente iria conseguir essas casas) não, nunca;** (Promotor de Justiça ressalta que a interroganda disse ter recebido por cinco casas, mas durante a audiência foram ouvidas mais de dez vítimas) os que falaram e que eu conheci foram cinco pessoas que estiveram aqui; eu falo até o nome delas para o senhor; os outros eu não conhecia, nunca nem vi; tanto que eles falaram que não me conheciam, porque eu não conhecia eles, realmente; agora os cinco eu conhecia; (Promotor de Justiça pergunta se o golpe era para ser dado em apenas cinco pessoas) era, só para chegar a esse valor (quatro mil reais); (Promotor de Justiça questiona a interroganda o que WEDER iria ganhar se ela ficou com esse valor) se conseguisse (concretizar o golpe), eu tinha feito as contas do valor que eu iria receber em julho; se conseguisse, eu iria tirar do meu salário, depois de eu ter pagado (o túmulo), e iria passar pelo menos um pouco de dinheiro para WEDER; mas WEDER foi mais esperto e arrecadou mais, alterou e foi pra frente; ele passou a pedir dois mil e tanto para as pessoas; [...] **(Juiz de Direito pergunta quais foram as cinco pessoas de quem ela pegou o dinheiro) Alex (cunhado de WEDER), Sebastião, Lucivaldo (compadre de WEDER), Nilandro e a Glauciene, que é a menina; (Juiz de Direito pergunta como é o nome da última pessoa) Glauciane, Gleiciene (Promotor de Justiça corrige falando que é Gleice Adriane); (Juiz de Direito pergunta se a última pessoa é Gleice então) isso; [...]** (Destacou-se)

No entanto, apesar de ter manifestado o *animus lucri faciendi* seu e de seu comparsa **WEDER, MONICA** entrou em contradição ao dizer que vitimou apenas 5 (cinco) pessoas, quais sejam, Alex, Sebastião, Lucivaldo, Nilandro e Gleice, uma vez que outras vítimas, dentre elas Johnatan e Ademar, relataram à autoridade judicial que entregaram o dinheiro pessoalmente a acusada. Portanto, cai por terra a alegação de **MONICA** que aferiu apenas o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIRINÓPOLIS**

Atribuição Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Av. Brasil, nº 588, Bairro Alexandrina, Quirinópolis/GO  
Fone/Fax: (64) 3651-2188

Ademais, considerando que muitas das vítimas narraram durante a persecução penal ter recebido ligações ou efetuado ligações para **MONICA**, é de se depreender que a acusada também teria parte nas vantagens ilícitas angariadas por **WEDER**, já que os dois trabalhavam em conluio.

Outro ponto absurdo do interrogatório de **MONICA** é que ela pretender fazer acreditar que **WEDER** teria aceitado entrar na empreitada delituosa para receber tão somente parte do pagamento que a acusada receberia da prefeitura no mês de julho de 2015.

E assim se afirma, porquanto os golpes passaram a ser aplicados nos meses de julho a setembro de 2015, quando a acusada supostamente já teria recebido o malfadado pagamento da prefeitura. Ou seja, existe incompatibilidade de datas e argumentos no depoimento de **MONICA**.

No que tange ao interrogatório de **WEDER**, vislumbra-se que o acusado negou ter praticado os treze estelionatos que lhe foram imputados na vestibular acusatória, alegando que apenas queria “ajudar os amigos”, conforme se observa do trecho abaixo consignado:

[...] a primeira vez que eu encontrei com **MONICA**; **eu não encontrei com ela não, na verdade ela me chamou, eu estava perto do SMT perto do gabinete que ela fica ultimamente; ela me chamou e perguntou se eu conhecia alguma pessoa que precisava de uma casa**; isso foi em 2015, agora a data certinha eu não lembro; **eu e MONICA já éramos amigos; nós éramos amigos, nos conhecíamos, assim nós conversávamos e tudo**; só que isso dela eu não esperava; eu não conhecia esse jeito dela; aí no momento que aconteceu isso tudo ela me perguntou se tinha uma pessoa (que precisava de uma casa); **eu falei que tinha; a primeira pessoa que eu pensei foi o Volneir que o apelido dele é “negão”**; **MONICA me chamou falando que no bairro Talismã tinha tomado umas casas**; eu tenho uma casa no bairro Talismã; eu ganhei uma casa no bairro Talismã; eu sei que tem umas casas fechadas; **como eu trabalho na prefeitura de fiscal, eu não trabalho dentro do gabinete, eu não sabia que não tinha nada a ver**; eu pensei assim, como tinha saído um boato que o Odair tinha tomado umas casas, o que **MONICA** disse era verdade; peguei e informei Volneir, que é o “negão”; **MONICA** chegou em mim e me perguntou se eu conhecia uma

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIRINÓPOLIS

Atribuição Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Av. Brasil, nº 588, Bairro Alexandrina, Quirinópolis/GO  
Fone/Fax: (64) 3651-2188

pessoa que precisava de uma casa; eu falei que ia ver direitinho; **MONICA falou que estava tomando a casa e tinha uma pessoa na Caixa Econômica que tem influência; que dava a quantia para ela para fazer a documentação;** peguei e arrumei esse cara, que é o Volneir “negão”; [...] (arquivo audiovisual n. 01.17.07.140000 do CD da fl. . Destacou-se)

Dessarte, colige-se que **WEDER** afirmou ter sido enganado por **MONICA**, pois acreditou na invenção dela de que existia casas abandonadas no Bairro Talismã que estavam sendo tomadas pela Caixa Econômica, por falta de pagamento, e que a acusada, por intermédio de um funcionário da referida agência bancária, iria conseguir passar a documentação dos sobreditos imóveis às pessoas indicadas pelo acusado.

Logicamente, **a versão dos fatos apresentada pelo acusado não passa de uma mera falácia**, a qual está totalmente desvencilhada do acervo probatório constante nos autos, notadamente porque sua comparsa **MONICA** revelou a comunhão de vontade e unidade de desígnios de ambos.

Nessa vertente, urge destacar que não há qualquer motivo para desmerecer o depoimento de **MONICA** quanto ao referenciado conluio, tendo em vista que o próprio acusado **WEDER** ressaltou a relação de amizade que eles cultivavam antes e durante as práticas delituosas.

Como cediço, à época dos fatos **WEDER** trabalhava na prefeitura municipal como fiscal de urbanismo. Logo, por consectário lógico, mais do que nunca ele deveria saber que as informações repassadas por **MONICA** não era realidade, já que o setor de urbanismo em que o mesmo atuava exigiria o mínimo de conhecimento acerca da situação das casas do Bairro Talismã<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> De acordo com o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Quirinópolis compete à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas executar a) as políticas, diretrizes e ações de saneamento básico, urbanismo, **habitação** e meio ambiente; b) as obras de engenharia, realizadas por administração direta do município, acompanhar e fiscalizar as executadas por terceiros. Fonte: <http://www.quirinopolis.go.gov.br/secretarias/urbanismo-e-obras-publicas/>

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIRINÓPOLIS

Atribuição Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Av. Brasil, nº 588, Bairro Alexandrina, Quirinópolis/GO  
Fone/Fax: (64) 3651-2188

Não se pode negar que o fato de o acusado trabalhar como fiscal de urbanismo junto à Prefeitura era circunstância que incutia maior credibilidade nas vítimas, pois estas presumiam que **WEDER** deveria saber sobre o seu ramo de atuação. Obviamente, se existisse alguém que soubesse da tomada das casas do Bairro Talismã, está pessoa certamente seria **WEDER**, segundo a visão das vítimas.

Outrossim, outro fato que torna incontestável a coautoria de **WEDER** e que ele, como servidor público concursado, tinha a obrigação de compreender que uma instituição como a Caixa Econômica Federal não recolheria uma suposta “taxa” em dinheiro em espécie. Tal exigência apenas vem reforçar a natureza ilícita da vantagem obtida pelos acusados.

Ademais, não merece prosperar a alegação do acusado de que ele tão somente queria ajudar os amigos. Que amigo é esse que faz propostas mesmo diante das irregularidades alhures evidenciadas? Realmente a maioria das vítimas eram pessoas do círculo de amizades de **WEDER**. Entretanto, é fato incontestado que **WEDER** se valeu destas relações de proximidades com as vítimas para praticar os estelionatos, visto que dificilmente um estranho acreditaria e confiaria entregar algum dinheiro a ele.

Observa-se que, se realmente houvesse benevolência na proposta de **WEDER**, o mesmo, sem pestanejar, também teria tentado conseguir uma casa para si no Bairro Talismã, pagando a respectiva taxa. Contudo, isto não ocorreu.

Além do mais, **WEDER** alega que quem estabelecia os valores das vantagens ilícitas era **MONICA**. No entanto, as provas carreadas aos fólios processuais apontam em direção oposta, ou seja, que ambos os acusados

---

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIRINÓPOLIS

Atribuição Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Av. Brasil, nº 588, Bairro Alexandrina, Quirinópolis/GO  
Fone/Fax: (64) 3651-2188

fixavam as supostas “taxas”, as quais não poderiam ser inferiores a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Assim, conforme afirmado anteriormente, verifica-se que o conjunto probatório amealhado aos autos encontra-se coeso, exteme de qualquer dúvida razoável e, portanto, robusto o suficiente para embasar o édito condenatório de **MONICA** e **WEDER** pela prática dos crimes de estelionato, tudo com a certeza suficiente e com a tranquilidade de consciência exigida pelo ordenamento pátrio.

### III.2 – Dos crimes de tráfico de influência

A título de introito, menciona-se que os crimes de tráfico de influência pelo quais **MONICA** e **WEDER** foram denunciados está tipificado pelo artigo 332, *caput*, do Código Penal, nos seguintes termos:

Art. 332 – **Solicitar**, exigir, cobrar ou obter, **para si** ou para outrem, **vantagem** ou promessa de vantagem, **a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função**:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário.

Analisando-se os presentes autos, constata-se, sem dúvida alguma, que as condutas dos acusados se adequam perfeitamente à descrição contida no tipo penal acima destacado, porquanto restou amplamente comprovado que eles solicitaram vantagem para si, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função, qual seja, um suposto funcionário da Caixa Econômica Federal.

A **materialidade** dos delitos se encontram satisfatoriamente comprovada pelo inquérito policial n. 276/2015, acostado às fls. 13-87, cujas

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIRINÓPOLIS

Atribuição Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Av. Brasil, nº 588, Bairro Alexandrina, Quirinópolis/GO  
Fone/Fax: (64) 3651-2188

provas foram ratificadas em juízo com o devido respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

O mesmo se diz quanto à **autoria**, visto que durante a audiência de instrução e julgamento as vítimas confirmaram que as vantagens lhes eram solicitadas sob argumento de que **MONICA** teria influência junto à um funcionário da instituição financeira Caixa Econômica Federal.

Nessa vereda, colaciona-se os seguintes depoimentos judiciais:

### - vítima Jaime Pereira Dias

[...] num domingo nós estivemos em Quirinópolis à passeio; nós nos deparamos com WEDER num lanchinho; naquele momento chegou uma mensagem de voz no telefone de WEDER dizendo que tinha aparecido mais duas casas; WEDER conversando sobre aquilo eu me interessei; essas casas estavam sendo tomadas de um pessoal que não as pagou; WEDER trabalhava na prefeitura; MONICA foi quem enviou a mensagem para WEDER; eu ouvi a mensagem que havia mais essas duas casas e me interessei; na época eu não tinha o dinheiro; WEDER e MONICA contaram a história que as casas estavam sendo tomadas por pessoas que não pagaram e repassadas a outras pessoas; esses imóveis eram da Caixa Econômica; eram casas de conjunto; eram casas financiadas pelo Governo; WEDER e MONICA cobravam um valor para que as casas fossem repassadas; no meu caso me cobraram R\$ 800,00 (oitocentos reais); primeiro tinha que passar estes R\$800,00 (oitocentos reais) à vista e a xérox dos documentos pessoais e depois MONICA entraria em contato com a gente; na hora eu fiquei meio desconfiado; **eu perguntei a WEDER se isso não era rolo, problema, e ele respondeu que não, que MONICA era de dentro da prefeitura e tinha um contato forte dentro da Caixa Econômica, e que em dentro de alguns dias a casa já estaria no meu nome**; eu paguei R\$ 800,00 (oitocentos reais); eu peguei esse dinheiro lá emprestado; ficou combinado de MONICA ligar depois de quinze dias para poder entregar a chave da casa; passei o dinheiro para WEDER; nunca vi MONICA, nem a conheço; ficou acertado de WEDER passar o envelope das xérox e do dinheiro para MONICA; quinze dias depois, nada; liguei para WEDER; **WEDER me disse que MONICA havia ligado para ele falando que o contado da Caixa Econômica tinha ido fazer um curso e que era pra eu esperar mais uma semana; passada uma semana tive um retorno avisando que estava ocorrendo a troca de gerentes da agência da Caixa Econômica e que era para eu esperar mais um pouco**; logo veio a fraude; dizem que quase vinte pessoas caíram no golpe; conheço alguém que também pagou WEDER e MONICA; a história que WEDER e MONICA contavam era

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIRINÓPOLIS

Atribuição Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Av. Brasil, nº 588, Bairro Alexandrina, Quirinópolis/GO  
Fone/Fax: (64) 3651-2188

quase sempre a mesma, mudava pouquinho coisa; os valores pagos a WEDER e MONICA foram variados; teve gente que pagou oitocentos, novecentos e ouvi falar que teve gente que pagou até três mil e quinhentos reais; ninguém recebeu a casa; a MONICA sumiu, depois foi presa; WEDER também foi preso; WEDER e MONICA ficaram um tempo presos; nem WEDER nem MONICA me devolveram o dinheiro; [...] (arquivo audiovisual n. 00.00.00.000000 do CD da fl. 223. Destacou-se)

### - vítima Nilsa Rosa da Silva

[...] foi meu irmão que procurou WEDER; inclusive meu irmão passou o dinheiro também e depois foi lá em casa me contando; meu irmão falou que tinha que pagar novecentos reais e tinha um rapaz da Caixa Econômica que iria fazer a reunião na referida instituição e entregar a chave para as pessoas que pagaram; eu arrumei dinheiro emprestado para pagar; nós entregamos o dinheiro para WEDER; na hora WEDER saiu para entregar o dinheiro para MONICA; **WEDER falava que era uma negociação segura e que nós íamos conseguir a doação da casa junto à Caixa Econômica; mas não tinha o rapaz da Caixa Econômica, pelo menos eu não sei quem é; MONICA ligou para mim dizendo que a reunião tinha sido adiada; WEDER e MONICA tinham marcado a reunião, mas não tinham falado o dia; MONICA disse que o rapaz da Caixa Econômica estava viajado para fazer um curso;** a reunião nunca foi marcada, a casa eu nunca recebi e o meu dinheiro não consegui reaver; WEDER falava que a casa era do conjunto Talismã; eram das casas desabitadas; WEDER e MONICA falavam que as casas estavam sendo tomadas e seriam repassadas de novo; **WEDER falava que tinha uma mulher da prefeitura, que era a MONICA, e um rapaz da Caixa Econômica;** eu fiquei sabendo de WEDER pelo meu irmão; meu irmão fez também (foi vítima); o pagamento foi em dinheiro e não me deram recibo; [...] (arquivo audiovisual n. 00.00.00.000000 do CD da fl. Destacou-se)

### - vítima Tatiene Aparecida Souza

[...] eu conheci WEDER através de uma prima e um primo meus; não vi meus primos do lado de fora da sala de audiência, mas eles também teriam quitado (caído no golpe); meus primos me contaram os fatos e WEDER veio e pegou o meu dinheiro; conversei com WEDER só no dia em que entreguei o dinheiro a ele; entreguei a WEDER R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em dinheiro; eu paguei a metade do valor, porque não sacava o valor todo no banco; o marido da minha prima, Geneir, me disse para eu passar R\$ 1.500,00 reais naquela hora e entregar o restante no outro dia; no outro dia eu entreguei o restante do dinheiro para ele; não peguei recibo; paguei do lado de fora da Caixa Econômica; ele nem entrou dentro do banco, ficou do lado de fora; **a promessa consistia no fato**

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIRINÓPOLIS

Atribuição Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Av. Brasil, nº 588, Bairro Alexandrina, Quirinópolis/GO  
Fone/Fax: (64) 3651-2188

**de que uma mulher que trabalhava na prefeitura tinha influência com um rapaz da Caixa Econômica e tinha essas casinhas para poder vender;** esse boato saiu bem antes; se não me engano, numa quinta-feira meu pai ligou me falando que a mulher do irmão Geneir disse que WEDER tinha uma casa, só que não era oitocentos nem novecentos reais mais, era R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); meu pai me perguntou se eu iria querer, foi onde eles foram atrás de mim; MONICA não me ligou; **eu desconfiei no dia que falou que a reunião com o gerente da Caixa Econômica foi cancelada;** liguei para um conhecido que trabalhava na parte da habitação, ele me chamou para ir até a prefeitura e me falou que não tinha nada disso (casas); foi quando eu encontrei com MONICA na prefeitura pela primeira vez; aí então fui conversar com MONICA; MONICA disse que não pegou do meu dinheiro, que quem o havia pegado e gastado era WEDER; MONICA disse que WEDER não lhe entregou o meu pagamento; [...] **a conversa era que WEDER conhecia MONICA que conhecia o gerente da Caixa Econômica; através dessa ligação MONICA conseguiria a casa no Bairro Talismã pra mim;** até hoje não recuperei o dinheiro; [...] (arquivo audiovisual n. 00.09.01.825000 do CD da fl. Destacou-se)

### - vítima José Antônio de Moraes

[...] eu tinha um filho que na época morava no Bairro Talismã; meu filho e WEDER eram conhecidos; WEDER conversou com meu filho falando que estavam saindo essas casinhas porque elas estavam meio abandonadas; WEDER disse que eu tinha que pagar um certo valor à pessoa que adquiri; meu filho me ligou falando sobre WEDER; eu falei com WEDER pelo telefone também e nós combinamos; aí WEDER foi lá em casa; eu morava em frente ao Rodolfo das mudas; WEDER foi lá em casa; não entreguei documentos; **WEDER disse que tinha uma pessoa na Caixa Econômica arrumando a papelada e, se fizesse o pagamento, depois ele iria entregar a chave e fazer a transferência da casa; eu paguei R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a WEDER, em dinheiro;** eu não peguei recibo; como WEDER era conhecido do meu filho e a conversa estava muito firme, eu confiei em WEDER e não peguei recibo; coloquei R\$ 2.000,00 (dois mil reais) dentro do envelope e entreguei para WEDER lá na sala de casa; eu não pedi recibo, pois confiava que iria dar certo; assim, as coisas e os documentos; **WEDER falou que MONICA estava no negócio; não me recordo direito, mas acredito que MONICA interferiria junto à Caixa Econômica; tinha alguém que interferia junto à Caixa Econômica, tinha uma pessoa organizando isso daí para fazer a transferência das casas;** WEDER falava que depois que recebesse os pagamentos a gente iria lá na Caixa Econômica fazer a transferência e posteriormente pegar a chave da casa; após uns dias conversei com WEDER; depois eu fiquei sabendo que não estava dando certo fui lá e conversei com WEDER; parece que na época ele ficou meio nervoso; WEDER falou

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIRINÓPOLIS

Atribuição Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Av. Brasil, nº 588, Bairro Alexandrina, Quirinópolis/GO  
Fone/Fax: (64) 3651-2188

que tinha passado o dinheiro para MONICA; falei para WEDER que eu gastei um dinheiro que não podia ter sido extraviado; eu estava apertado financeiramente, na época; [...] não recuperei os R\$ 2.000,00 (dois mil reais); eu conversei com WEDER e percebi que nem estava dando certo dele devolver o meu pagamento; aí eu fiquei quieto; até fiquei confiante que o número de parcelas da casa eram favoráveis para pagar; eu pagava aluguel então fiquei entusiasmado com aquele negócio; [...] (arquivo audiovisual n. 00.19.34.940000 do CD da fl. Destacou-se)

### - vítima Sebastião Aureliano da Silveira

[...] em agosto de 2015 WEDER me procurou; **WEDER falou que tinha uma mulher com influência junto ao gerente da Caixa Econômica**; WEDER disse que precisava da minha documentação porque eu precisava de uma casa; **WEDER falou que se eu passasse R\$ 800,00 (oitocentos reais), a mulher iria passar os documentos para a Caixa Econômica e esta iria liberar a chave e eu iria continuar pagando as parcelas da casa**; eu pensei que era uma proposta boa; eu conhecia WEDER desde de criança e não achei que isso iria acontecer (golpe); passei o dinheiro para WEDER; fui com WEDER até a casa de MONICA, onde ele passou o dinheiro para ela; **MONICA me ligou falando que era pra eu ir na Caixa Econômica para fazer a transferência; depois MONICA me ligou falando que o gerente já não estava pois tinha viajado e que então iria ser marcado outro dia; no dia que MONICA pegou o dinheiro ela me ligou falando que a reunião seria naquele mesmo dia**; eu não recebi o dinheiro de volta [...] (arquivo audiovisual n. 00.25.46.691000 do CD da fl. Destacou-se)

### - vítima Xenia de Jesus Costa

[...] eu estava inclusa na lista das casas e foi descartado; através de Gleice, esposa do meu primo, eu conheci MONICA; Gleice me disse que **MONICA tinha a influência de um amigo que trabalhava dentro do banco; tinha essa pessoa (que trabalhava no banco), mas não falava o nome da pessoa e nem quem era; somente falava que MONICA precisava de uma certa quantia para dar entrada na documentação e requerer a posse da casa no bairro Talismã**; eu passei R\$ 800,00 (oitocentos reais) para MONICA dentro de um envelope; antes de MONICA ser presa eu já estava ligando para ela pedindo meu dinheiro de volta; [...] MONICA disse que disse que iria devolver o dinheiro amanhã, só que nesse amanhã MONICA veio a ser presa; eu ouvi pelo rádio que uma das pessoas que tinha sido vítima se apresentou na Delegacia para estar registrando Boletim de Ocorrência; eu fui na Delegacia e encontrei várias pessoas que também teriam sido vítimas do golpe que eu havia caído; falei para a

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIRINÓPOLIS

Atribuição Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Av. Brasil, nº 588, Bairro Alexandrina, Quirinópolis/GO  
Fone/Fax: (64) 3651-2188

escrivã que eu tinha passado R\$ 800,00 (oitocentos reais) para MONICA, que MONICA falou para mim que iria devolver meu dinheiro, que eu tinha conhecido MONICA através da mulher do meu primo; eu não conheci WEDER, apenas MONICA; [...] (arquivo audiovisual n. 00.47.21.144000)

Na mesma toada, a própria acusada **MONICA** confessou em juízo que ela e **WEDER** praticaram os crimes em tela (arquivo audiovisual 01.01.02.862000, do CD da fl. 312), não havendo que se dar créditos à versão do acusado de que ele acreditava na veracidade das propostas que fazia às vítimas.

Ora, o suposto funcionário da Caixa Econômica Federal nunca teve o seu nome revelado pelos acusados, ou seja, ficava apenas no anonimato. Logo, não merecem prosperar as alegações de **WEDER**, porquanto ninguém, em sã consciência, seria capaz de fazer as solicitações aos seus amigos mais próximos sem nem ao menos saber o nome do contato forte que **MONICA** supostamente teria junto à referida instituição bancária. Sem sombra de dúvidas, **WEDER** sabia que o tal funcionário nunca existiu e estava ciente da ilicitude de suas condutas.

Assim, entende-se como configurada e devidamente comprovada a ocorrência dos crimes previstos no artigo 332, *caput*, do Código Penal, pois, a mera alegação do acusado **WEDER**, absolutamente desprovida de elementos probatórios que a embase, não possui o condão necessário para elidir a certeza extraída a partir das conjecturas e circunstâncias em que se deram os fatos.

Destarte, reafirmando, em razão da suficiente demonstração da autoria e materialidade das imputações, não se vislumbra caminho a ser palmilhado diverso daquele já apontado pela vestibular acusatória, qual seja, a condenação dos acusados **MONICA** e **WEDER** pela prática dos crimes de tráfico de influência

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIRINÓPOLIS

Atribuição Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Av. Brasil, nº 588, Bairro Alexandrina, Quirinópolis/GO  
Fone/Fax: (64) 3651-2188

### III.3 – Da perda do cargo público

Como cediço, a perda do cargo, função pública ou mandato eletivo consiste em efeito específico da condenação, conforme estabelece o artigo 92, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Código Penal, o qual necessita ser expressamente declarado na sentença penal condenatória, sob pena de não-aplicação.

Acerca das hipóteses previstas no inciso I do mencionado dispositivo legal, Cezar Roberto Bitencourt disserta o seguinte:

não se destinam exclusivamente aos chamados crimes funcionais (arts. 312 a 347 do CP), mas a qualquer crime que um funcionário público cometer com violação de deveres que a sua condição de funcionário impõe, cuja pena de prisão aplicada seja igual ou superior a um ano, ou então, a qualquer crime praticado por funcionário público, cuja pena aplicada seja superior a quatro anos

Nesse esteira, afere-se que a alínea “a” do inciso I do artigo 92 do Código Penal determina a perda do cargo, função pública ou mandato eletivo nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública, quando a pena aplicada for privativa de liberdade igual ou superior a 1 (um) ano.

Por sua vez, prevê a alínea “b” do inciso I do artigo 92 do código alhures mencionado que a perda do cargo, função pública ou mandato eletivo deverá ocorrer nos demais casos, quando a pena aplicada for privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos.

Traçadas essas considerações, volta-se a atenção para o caso em apreço, no qual resta clarividente que a condutas dos acusados **MONICA** e **WEDER** violaram frontalmente o dever deles para com a Administração Pública.

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIRINÓPOLIS

Atribuição Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Av. Brasil, nº 588, Bairro Alexandrina, Quirinópolis/GO  
Fone/Fax: (64) 3651-2188

Os acusados, na condição de servidores públicos municipais, praticaram crimes de tráfico de influência e estelionato em manifesta afronta aos princípios da honestidade, probidade, eficiência e moralidade administrativa, transgredindo, assim, os deveres que os seus cargos públicos exigiam e ainda exigem.

É notório que **MONICA** e **WEDER** aproveitaram-se de seus cargos públicos na Prefeitura Municipal de Quirinópolis-GO para vitimar o maior número de pessoas possível. As próprias vítimas, ao serem ouvidas em juízo, afirmaram que, devido aos cargos públicos ocupados pelos acusados, as mesmas tiveram maior confiança na palavra deles.

Dessa maneira, o enriquecimento ilícito de **MONICA** e **WEDER** e a violação de dever para com a Administração Pública por eles perpetrada deve ensejar a decretação da perda de seus cargos públicos.

Nesse sentido, colaciona-se a ementa do seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PECULATO. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. PERDA DO CARGO PÚBLICO. CONSEQUÊNCIA EXTRAPENAL DA CONDENAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. A perda do cargo público foi decretada com base em elementos probatórios que sustentam a tese de que a agravante valeu-se da função ocupada nos quadros da Administração Pública estadual para praticar os delitos que lhe foram imputados, violando, com isso, os deveres funcionais de probidade, honestidade, moralidade e eficiência. Agravo regimental desprovido<sup>2</sup>.

Conforme exposto em linhas volvidas, a questão não reclama maiores digressões.

---

<sup>2</sup> AgRg no AREsp 952.161/SE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 28/03/2017, DJe 05/04/2017

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIRINÓPOLIS

Atribuição Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Av. Brasil, nº 588, Bairro Alexandrina, Quirinópolis/GO  
Fone/Fax: (64) 3651-2188

### III.4 – Do ressarcimento às vítimas e do sequestro/bloqueio de bens dos acusados

O Código de Processo Penal, em seus artigos 125 e seguintes, autoriza, em qualquer fase do processo ou ainda antes de oferecida a denúncia ou queixa, o sequestro/arresto de bens móveis e imóveis adquiridos pelo agente como proventos da infração, ainda que já tenham sido transferidos a terceiro. Desta feita, o sequestro/arresto é medida adotada no interesse dos ofendidos, com o escopo de salvaguardar a reparação dos danos causados ao patrimônio, bem como o pagamento das custas e da pena de multa a ser fixada na sentença. Também tem por objetivo assegurar que da atividade criminosa não resulte vantagem econômica para o agente.

A jurisprudência não poderia ser diferente:

“PROCESSUAL PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA ASSECURATÓRIA. SEQUESTRO DE BENS. ART. 125 E SS. DO CPP. INQUÉRITO POLICIAL. INDÍCIOS DE SEREM OS BENS FRUTO DE ILÍCITOS PENAIS. 1. A decretação do **sequestro de bens é medida assecuratória prevista em lei que pode ser operada pelo Juiz em qualquer fase, mesmo antes da ação penal, quando ainda na fase inquisitorial**. 2. Se das investigações da Polícia apurou-se a existência de fortes indícios de que a impetrante participa de organização criminosa, especializada em roubo de cargas e distribuição do produto do roubo por várias regiões do país, sendo filha do cabeça da quadrilha, que utiliza suas **contas bancárias para movimentação de dinheiro proveniente do ilícito, merece ser mantida a decisão que determinou o sequestro de seus bens**. 3. Ordem denegada<sup>3</sup>.

Com efeito, presente se mostra o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* necessários para a concessão da medida. O *fumus boni iuris* sobressai da narrativa exposta e das provas que instruem a presente. Já o *periculum in mora* decorre do fato dos crimes serem, ontologicamente, a maior ofensa ao ordenamento jurídico e da potencial inutilidade das medidas patrimoniais se des-

---

<sup>3</sup> TRF4, Processo: 200104010465253, Relator(a) José Luiz B. Germano da Silva, unânime, Publicação: 12/09/2001

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIRINÓPOLIS**

Atribuição Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Av. Brasil, nº 588, Bairro Alexandrina, Quirinópolis/GO

Fone/Fax: (64) 3651-2188

vestidas de cautelaridade (risco de que os investigados se desfaçam dos bens produto do crime ou adquiridos com os haveres obtidos por meio criminoso).

Ademais, há fortes indícios de que os acusados já não possuem patrimônio suficiente para garantir as obrigações que tem assumido.

Assim, o **sequestro/bloqueio** de todos os bens e valores em nome dos acusados é medida que se impõe.

**IV) PEDIDO**

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS** reafirmando a pretensão veiculada na vestibular acusatória, requer:

a) seja julgada totalmente **PROCEDENTE** a imputação, condenando-se **MONICA APARECIDA RANIERI** e **WEDER OLIVEIRA DA SILVA**, na forma dos artigos 29 e 69 do Código Penal, a primeira pela prática dos crimes tipificados no **artigo 171, caput, do Código Penal, por 19 (dezenove) vezes**, na forma do artigo 69 do mesmo Códex, e no **artigo 332, caput, do Código Penal, por 19 (dezenove) vezes**, na forma do artigo 69 do mesmo Códex, o segundo pela prática dos crimes tipificados no **artigo 171, caput, do Código Penal, por 13 (treze) vezes**, na forma do artigo 69 do mesmo Códex, e no **artigo 332, caput, do Código Penal, por 13 (treze) vezes**, na forma do artigo 69 do mesmo Códex;

b) seja decretada **a perda dos cargos públicos** ocupados pelos acusados nos quadros da Administração Pública municipal, consoante os termos do artigo 92, inciso I, alínea “a”, do Código Penal;

c) sejam as vítimas **ressarcidas**, restituindo-se a cada uma delas o valor do prejuízo sofrido, acrescido de juros e correção monetária incidentes desde a data do pagamento feito aos acusados;

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIRINÓPOLIS**

Atribuição Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Av. Brasil, nº 588, Bairro Alexandrina, Quirinópolis/GO  
Fone/Fax: (64) 3651-2188

d) seja decretado o **sequestro/bloqueio** de todos os bens móveis e imóveis, incluindo eventuais valores existentes em contas bancárias ou aplicações financeiras, em nome dos acusados, ou pelo menos do valor de R\$ 637.431,67 (seiscentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos) referente aos prejuízos causados às vítimas, para tanto solicitamos o emprego dos sistemas BACENJUD e RENAJUD e, também, no que tange aos possíveis bens imóveis existentes, a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Quirinópolis-GO e de Cambé-PR, no afã que se promova a averbação da constrição na matrícula dos imóveis pertencentes a **MONICA e WEDER**.

Sendo a sentença parcial ou totalmente condenatória, após o trânsito em julgado, requer-se seja oficiado ao TRE, para que suspenda os direitos políticos dos condenados, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.

Após o trânsito em julgado da sentença, sejam feitas as devidas anotações no SINIC, dando-se início às execuções das penas.

Quirinópolis, 20 de março de 2018.

**ANGELA ACOSTA GIOVANINI DE MOURA**

Promotora de Justiça  
em substituição à 1ª PJJ